

CORREÇÃO DO SALDO DO FGTS

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS possui o objetivo de proteger o trabalhador que venha a ser demitido sem justa causa, trata-se de uma conta em nome do trabalhador, vinculada ao contrato de trabalho, em que as empresas depositam todos os meses 8% do salário do colaborador.

A gestão do FGTS é efetuada pela CEF - Caixa Econômica Federal, que atualizou monetariamente o FGTS pelo TR - Taxa Referencial.

Ocorre que a referida taxa não acompanhou a inflação do país, sendo menor que a própria inflação, vez disso, dever-se-ia utilizar os índices de atualizações do INPC (Índice de Preços Nacional ao Consumidor).

Como resultado dessa atualização monetária, qualquer trabalhador que recebeu o FGTS durante os anos de 1999 a 2013 pode ter direito à correção dos valores.

Mesmo quem é aposentado, ou já sacou parcial ou totalmente o FGTS desse período pode entrar com ação pedindo a revisão, o que será discutido é o valor que estava em conta naquele momento.

No entanto, encontra-se em julgamento a questão da aplicação do índice para correção do FGTS, e nesta ocasião, será a possibilidade dos efeitos retroagirem à época ou de se produzirem para o futuro.

Isto porque as decisões definitivas de mérito, proferida pelo STF, nas ações diretas de inconstitucionalidade, como no caso concreto, e nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, produzem eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do

Poder Judiciário e a administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Mas, via de regra, as decisões tem efeito “*ex tunc*”, isto é, **retroativos à época dos fatos**, podendo, no entanto, ser modulado os efeitos para “*ex nunc*” ou seja, daquele momento em diante.

O fato é que em razão da diversidade de pessoas que poderão ser atingidas, bem como do alto valor, é possível que os efeitos sejam modulados apenas “*ex nunc*”.

Assim, considerando que os efeitos podem ser apenas para aqueles que já ingressaram com a demanda pertinente, é aconselhável que os trabalhadores interessados na ação de revisão do FGTS, entrem em contato com um advogado de sua confiança, antes da referida data do julgamento pelo STF, para analisar a possibilidade de ajuizamento.